

## CONTRATO Nº 139/2021

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº. M-8.600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**; de outro lado **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.641.768/0001-68, com sede na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1900, Residencial Vale Verde, na cidade de Marília/SP, CEP: 17.514-000, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **RAFAEL CHICARELLI TREVISI**, inscrito(a) no CPF sob nº 288.490.048-93, residente e domiciliada no Município de Marília/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento em conformidade com o Processo Licitatório nº 13680/2021, Pregão Presencial nº 41/2021, homologado na data de 01/06/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como objeto a aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para atendimento aos alunos e professores de Educação Infantil e Ensino fundamental, bem como programa de avaliação da aprendizagem que proporcione o desenvolvimento das habilidades e competências avaliadas no SAEB e ofereça mecanismos digitais de gestão e acompanhamento dos resultados avaliativos, assessoria pedagógica para todos os profissionais envolvidos, realizada por especialistas nas áreas de conhecimento, de acordo com as especificações apresentadas neste anexo, parte integrante do processo nº 000/2021, conforme detalhamento abaixo:

Segmento – Ano	Nº de Alunos	Nº de Professores
Educação Infantil - Etapa I (Pré 4)	114	12
Educação Infantil - Etapa II (Pré 5)	94	13
Ensino Fundamental - 1º ano - Kit Língua Portuguesa e Matemática	113	13
Ensino Fundamental - 2º ano - Kit Língua Portuguesa e Matemática	138	13
Ensino Fundamental - 3º ano - Kit Língua Portuguesa e Matemática	153	13
Ensino Fundamental - 4º ano - Kit Língua Portuguesa e Matemática	156	13
Ensino Fundamental - 5º ano - Kit Língua Portuguesa e Matemática	136	13

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. O material será entregue de forma parcelada, em **remessas bimestrais**, após recebimento da autorização de fornecimento/empenho. A ordem de fornecimento indicará o número de materiais necessários, por série e por bimestre, para alunos e professores.

2.1.1. O material deverá ser entregue, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/empenho, expedida pelo departamento competente.

2.2. A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com o constante no instrumento de Contrato e respectiva Autorização de Fornecimento, correndo por conta da contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

2.3. Caso os materiais entregues não correspondam ao exigido no instrumento convocatório, a licitante deverá providenciar imediatamente, a sua adequação, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/93 e na legislação pertinente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme regras estabelecidas por órgãos reguladores da atividade.

3.1.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

3.1.3. Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

3.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.

3.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução deste contrato, bem como não se associar com outrem ou realizar fusão, cisão ou incorporação.

3.1.7. Dar ciência a Administração Municipal, imediatamente por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

3.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes na concepção do objeto.

3.1.9. Comunicar à Administração, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.

3.1.10. Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulamentos pertinentes.

3.1.11. Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

3.1.12. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação do serviço ainda que no recinto do contratante.

3.1.13 Acatar as orientações do Município, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

3.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a prestação dos serviços objeto deste Edital e do contrato.

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto deste Edital e do contrato.

3.2.3. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

3.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.2.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço objeto deste Edital.

3.2.6. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

3.2.7. Rejeitar os materiais, que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos.

3.2.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 206.025,00 (duzentos e seis mil e vinte e cinco reais)**, tendo como referência os seguintes valores unitários:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
Educação Infantil - Etapa I (Pré 4)	280,00
Educação Infantil - Etapa II (Pré 5)	280,00
Ensino Fundamental - 1º ano - Kit Língua Portuguesa e Matemática	185,00
Ensino Fundamental - 2º ano - Kit Língua Portuguesa e Matemática	185,00
Ensino Fundamental - 3º ano - Kit Língua Portuguesa e Matemática	185,00
Ensino Fundamental - 4º ano - Kit Língua Portuguesa e Matemática	185,00
Ensino Fundamental - 5º ano - Kit Língua Portuguesa e Matemática	185,00

4.2. Os preços contratados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação acumulada do Índice INPC-IBGE, contados a partir da apresentação da proposta, mediante requerimento da CONTRATADA.

4.3. O presente instrumento poderá sofrer acréscimo na quantidade de alunos e professores, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do presente instrumento.

4.4. O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega de cada remessa, mediante manifestação favorável do servidor responsável, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos materiais.

4.5. Para fins de pagamento acompanhado da Nota Fiscal deverá ser apresentada a comprovação de regularidade com a Fazenda Federal e Contribuições Sociais e também a CRF do FGTS.

4.6. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

4.7. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 – O presente instrumento terá vigência a partir de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2.021.

5.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante justificativa, autorização da autoridade superior e celebração de termo de prorrogação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá pela seguinte dotação do orçamento vigente: 02.01.08.00.12.361.0465.02.2056.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e as demais cominações legais.

2. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I- Por atraso injustificado na inexecução dos serviços, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, até o limite de 15%.

II- Pela inexecução total ou parcial do acordado através do instrumento contratual, garantida a defesa prévia:

a) Advertência.

b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% sobre o valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o instrumento contratual e retirar a ordem de serviço, caracterizará descumprimento total da obrigação, ensejando as penalidades cabíveis.

4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto deste instrumento.

### **CLÁUSULA NONA DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS**

9.1 – Faz parte do presente instrumento independente de transcrição o Edital e anexos do processo de Pregão Presencial nº 41/2021, e ainda a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos pelas disposições constantes na Lei Federal nº10.520/2.002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda pelos princípios gerais de direito e teoria geral dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Itapagipe/MG para solucionar quaisquer conflitos decorrentes à execução do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itapagipe/MG, 01 de junho de 2021.

#### **MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**

Contratante

#### **PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA**

Rafael Chicarelli Trevisi

Contratada

**Testemunhas:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**